

ERRATA

ERRATA da Portaria nº 0161/2014-SEMED/GSAF, de 03 de junho de 2014, publicada no DOM 3428, de 10/06/2014, referente à dispensa da Função de Secretário de Escola para a servidora **Viviane Souza da Silva**.

ONDE SE LÊ:

Matrícula: 075.282-7B

LEIA-SE:

Matrícula: 104.187-8A

PUBLIQUE-SE.

Manaus, 23 de junho de 2014.


ANDRÉ SOUZA DA SILVA
 Subsecretário de Administração e Finanças, em exercício

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 005/CME/2014
APROVADA EM 05.06.2014

Dá nova redação à Resolução n. 06/CME/2011 que estabelece normas para a matrícula em regime de Progressão Parcial do 7º ano no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 24 da LDBEN n. 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução n. 06/CME/2010 que regulamenta a implantação da LDBEN n. 9.394/96 no Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a implementação do regime de Progressão Parcial nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, e;

CONSIDERANDO o Parecer n. 006/CME/2014 da lavra da Conselheira Aldenilse Araújo da Silva, aprovado em Reunião Ordinária do dia 05/06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a implementação do regime de Progressão Parcial nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus, disposto no inciso III do art. 24 da LDBEN n. 9.394/96.

Art. 2º - As unidades de ensino que oferecem o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, com organização curricular em regime de progressão regular por série anual, poderão dispor em seu Regimento

Interno e em sua Proposta Pedagógica, sobre a matrícula do aluno a partir do 7º ano em regime de Progressão Parcial.

Art. 3º - O regime de Progressão Parcial se aplicará no máximo a 2 (dois) componentes curriculares, em que o aluno não tenha demonstrado aproveitamento de estudo, e após ter sido submetido ao Conselho de Classe não tenha obtido aprovação, preservando a sequência do currículo.

Parágrafo único - O aluno só poderá cursar nova (s) Progressão Parcial, quando for aprovado no(s) componente(s) curricular (es) anterior (es), ficando retido no ano em que acumular a terceira Progressão Parcial.

Art. 4º - O aluno que solicitar transferência durante o ano letivo e não cumpriu a Progressão Parcial, preferencialmente matricule-se em uma unidade de ensino que ofereça o mesmo regime.

Art. 5º - O aluno que no 9º ano do Ensino Fundamental, não obtiver êxito em até 2 (dois) componentes curriculares, poderá ser submetido a Exames Supletivos, desde que tenha a idade mínima estabelecida em lei, a de 15 (quinze) anos completos.

§ 1º - Não poderá ser expedido documento de conclusão do Ensino Fundamental enquanto o aluno não concluir os componentes curriculares pendentes.

§ 2º - Não será permitido ao aluno acumular Progressão Parcial do mesmo componente curricular.

§ 3º - O certificado de conclusão do Ensino Fundamental será expedido pela unidade de ensino que o aluno completar os estudos, com as observações pertinentes para cada caso, quando necessário.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação, revogada a Resolução n. 06/CME/11 deste Conselho Municipal de Educação de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 05 de junho de 2014.


 Presidente do CME/Manaus
ELAINE RAMOS DA SILVA

RESOLUÇÃO N. 006/CME/2014
APROVADA EM 13.03.2014

Altera a Resolução n. 033/CME/2013 que fixa normas de operacionalização do Bloco Pedagógico do Ensino Fundamental – 1º ao 3º ano, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO a Resolução n. 06/CME/2010 que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de n. 9.394/96;

CONSIDERANDO o Parecer n. 007/CME/2014 da lavra da conselheira Aldenilse Araújo da Silva, aprovado em Reunião Ordinária do dia 13/03/2014.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 033/CME/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (omissis)